



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL  
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.ª Senhora

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Presidente da Assembleia da República  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

Sua referência  
e-mail

Sua comunicação  
2018-07-09

Nossa referência  
SAI-GAPS/2018/506

PONTA DELGADA  
2018-07-17

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 140/XIII/3.ª (GOV) AUTORIZA O GOVERNO A ESTABELECEM O REGIME SANCIONATÓRIO APLICÁVEL AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DA PESCA COMERCIAL MARÍTIMA**

*Fiz-me Senhora*

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção da Proposta supra referenciada à qual o Governo dos Açores entende ser útil referir que o seu objeto trata matéria da competência desta região autónoma, constitucional e estatutariamente consagrada (cfr artigo 227.º n.º 1 alíneas a), j) e q) da Constituição e artigos 19.º n.º 2 alínea b) e 53.º do Estatuto Político-Administrativo), pelo que se deve garantir o respeito por essa competência, no âmbito da legislação de desenvolvimento, através da seguinte previsão na Proposta de Lei:

"Artigo 2.º-A

*Regiões Autónomas*

*A legislação de desenvolvimento aplica-se às regiões autónomas dos Açores e da Madeira, sem prejuízo da legislação de âmbito regional existente e do exercício das competências legislativas e regulamentares dos respetivos órgãos de governo próprio."*

Com os melhores cumprimentos. *e considerat*

A CHEFE DO GABINETE

*Luísa Schanderl*

LUÍSA SCHANDERL